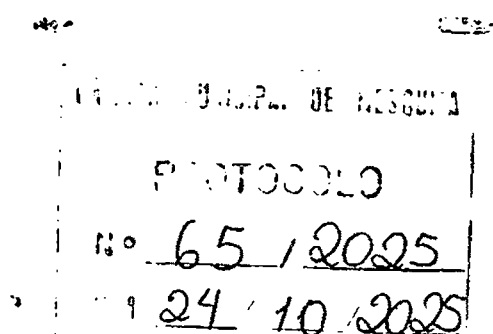




ESTADO DO MESQUITA
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
Gabinete do VINICIUS BONITÃO

PROJETO DE LEI Nº5 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Autor: Vereador Vinicius Bonitão



“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE INSTALAR ASEQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NAS TUBULAÇÕES QUE ANTECEDEM O HIDRÔMETRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA aprova e o Prefeito sanciona seguinte Lei:

Art. 1º Fica a concessionária de serviços de abastecimento de água no Município de Mesquita a instalar, **GRATUITAMENTE**, mediante solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar (válvula anti-ar) nas tubulações que antecedem o hidrômetro dos imóveis residenciais, comerciais e industriais.

Parágrafo Único: o equipamento de que trata o caput tem por finalidade impedir que o volume de ar presente na tubulação seja contabilizado no hidrômetro como consumo de água.

Art. 2º A solicitação para a instalação do equipamento deverá ser feita pelo consumidor, mediante protocolo junto à concessionária, podendo ser em qualquer uma de suas unidades de atendimento ou por meio eletrônico.



ESTADO DO MESQUITA
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
Gabinete do VINÍCIUS BONITÃO

Art. 3º A concessionária terá o prazo máximo de 60 dias úteis, a contar da data da solicitação, para instalar o equipamento.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a concessionária às seguintes penalidades:

- I. Advertência, na primeira ocorrência.
- II. Descontos em cobranças futuras aos consumidores

Art. 5º Todos os hidrômetros que forem instalados após a data de vigência d Lei deverão estar acompanhados do dispositivo acima citado.

Art. 6º A Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VINÍCIUS BONITÃO

Plenário Vereador Flávio Nakan, 13 de outubro de 2025